

Estudo de Conceito das novas instalações da Universidade Aberta

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	5
PARTE I – Cláusulas gerais	5
Artigo 1.º	5
Identificação, objeto do procedimento e contraente público	5
Artigo 2.º	5
Celebração de contrato escrito	5
Artigo 3.º	6
Preço base	6
Artigo 4.º	6
Prazo de execução.....	6
Artigo 5.º	6
Objeto do dever de sigilo	6
Artigo 6.º	6
Prazo do dever de sigilo	6
Artigo 7.º	6
Preço contratual.....	6
Artigo 8.º	7
Condições de pagamento.....	7
Artigo 9.º	7
Revisão de preços.....	7
Artigo 10.º	7
Adiantamentos	7
Artigo 11.º	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 12.º	8
Uso de sinais distintivos	8
Artigo 13.º	8
Proteção de dados.....	8
Artigo 14.º	8
Acesso aos elementos de informação em suporte informático.....	8
Artigo 15.º	8
Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante	8

Artigo 16.º	8
Responsabilidade do cocontratante.....	8
Artigo 17.º	9
Resolução do contrato	9
Artigo 18.º	9
Revogação do contrato	9
Artigo 19.º	9
Causas de extinção do contrato	9
Artigo 20.º	9
Casos fortuitos ou de força maior	9
Artigo 21.º	10
Caução	10
Artigo 22.º	11
Cessão da posição contratual.....	11
Artigo 23.º	11
Seguros	11
Artigo 24.º	11
Outros encargos	11
Artigo 25.º	11
Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento.....	11
Artigo 26.º	12
Legislação aplicável	12
Artigo 27.º	12
Foro competente.....	12
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS	12
Artigo 28.º	12
Âmbito das especificações técnicas	12
Artigo 29.º	12
Obrigações do cocontratante.....	12
Artigo 30.º	13
Acompanhamento da prestação de serviços	13
Artigo 31.º	13
Normas de segurança e armazenamento	13
Artigo 32.º	13

Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços	13
Artigo 33.º	13
Pessoal afeto à prestação de serviços.....	13
PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS	13
Artigo 37.º	13
Descrição dos trabalhos	13

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas gerais

Artigo 1.º

Identificação, objeto do procedimento e contraente público

1. O presente procedimento de contratação é designado por “Estudo de Conceito das novas instalações da Universidade Aberta”.
2. Tem por objetivo a contratação da realização de um Estudo de Conceito para as novas instalações da Universidade Aberta, para apresentação aos diversos intervenientes no processo (dono de obra, entidades gestoras do território, etc.) de uma primeira proposta arquitetónica que sirva de base de discussão e negociação para o projeto a desenvolver.
O Estudo de Conceito é uma fase anterior ao Programa Preliminar (Portaria 701-H/2008) e visa estabelecer princípios de implantação, volumetria, dimensionamento de áreas, principais relações funcionais dentro do, ou dos edifícios. Pode ainda estabelecer uma proposta de imagem e de materialidade que virão a informar fases posteriores do projeto.
3. Os serviços que se pretendem contratar incluem todos os aspetos técnicos e regulamentares previsto na legislação aplicável em vigor nestas matérias e nesta área de atuação.
4. O contraente público é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, R. da Escola Politécnica n.º 147, 1269-001 Lisboa.

Artigo 2.º

Celebração de contrato escrito

1. O cocontratante celebrará com a Universidade Aberta um contrato escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - 3.1 O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 3.3 O presente caderno de encargos;
 - 3.4 A proposta adjudicada;
 - 3.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.

Artigo 3.º

Preço base

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de **19.900.00€** (Dezanove mil e novecentos euros).
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Prazo de execução

O prazo de execução dos trabalhos será, de **30 dias consecutivos**, a contar da data da outorga do contrato, não somando a este prazo eventuais atrasos que decorram de demoras no acesso a elementos em arquivo do estado.

Artigo 5.º

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, alvo do presente procedimento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 6.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante, o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados, nos termos do

presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Na formação do preço dos serviços a prestar devem ser incluídos todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao cocontratante, e por esta declaradamente aceite, nada mais sendo devido, nomeadamente:
 - 2.1 Encargos com pessoal: ordenados e/ou salários, remunerações acessórias, encargos sociais e com seguros;
 - 2.2 Encargos com manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e consumíveis utilizados;
 - 2.3 Encargos gerais, seguros de responsabilidade civil, deslocações e lucro.
3. Consideram-se excluídos do preço contratual os custos com taxas ou custas administrativas.

Artigo 8.º **Condições de pagamento**

1. A quantia devida, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
2. Será emitida uma fatura única no final dos trabalhos, após a entrega de duas cópias em papel de cada Relatório, rubricadas, assinadas, com documentação de suporte, e também em suporte digital, de acordo com os valores estabelecidos contratualmente.
3. A fatura só será validada para pagamento após confirmação por parte do responsável dos Serviços Técnicos da conclusão e boa execução de serviços.
4. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Artigo 9.º **Revisão de preços**

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Artigo 10.º **Adiantamentos**

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 12.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento por escrito.

Artigo 13.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 14.º

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regula a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 15.º

Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante

1. O cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para as cumprir dentro de um prazo de 5 dias úteis.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o contraente público pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Artigo 16.º

Responsabilidade do cocontratante

1. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adquirente ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adquirente ou de terceiros.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, o cocontratante, em caso de negligência, responde por todos os danos causados.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

O incumprimento de qualquer das partes leva à resolução do contrato, a qual será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, devendo esta indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem e ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Artigo 18.º

Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 19.º

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

1. A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Artigo 20.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.2.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.3.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 3.4.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 3.6.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 6.** O cocontratante, atendendo a importância para o contraente público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
- 7.** Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível o cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
- 8.** Nas condições descritas no número dois do presente artigo, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o cocontratante avisar o contraente público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
- 9.** Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número sete e oito do presente artigo, constitui-se o cocontratante na obrigação de indemnizar o contraente público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 21.º

Caução

O cocontratante fica dispensado da prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º

do CCP.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do contraente público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 23.º

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato, nomeadamente (entre outros legalmente exigidos):
 - 1.1 Seguro de acidentes de trabalho;
 - 1.2 Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.
2. Os seguros referidos no número anterior deverão respeitar os valores de cobertura legalmente exigidos.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 dias.

Artigo 24.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 25.º

Exclusão de condições da proposta, limitadoras dos documentos do procedimento

Não se aplicam no contrato quaisquer condições da proposta, mesmo que anexas, que integrem artigos que afastem, limitem, modifiquem ou acrescentem os artigos do programa do concurso ou do caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 27.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 28.º

Âmbito das especificações técnicas

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto contratual referido no artigo 1.º do presente documento.

Artigo 29.º

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar todos os serviços objeto deste procedimento, no completo respeito pelas respetivas disposições técnicas e legislativas, nomeadamente as constantes do presente caderno de encargos.
2. Condução dos trabalhos.
 - 2.1 O cocontratante é o único responsável pela condução dos serviços prestados, devendo assumir a responsabilidade dos trabalhos, a autoridade e a direção e disciplina na execução dos mesmos.
3. O cocontratante compromete-se, em todos os trabalhos que realizar, a respeitar as boas práticas, regras de arte e as normas e regulamentos em vigor.

Artigo 30.º

Acompanhamento da prestação de serviços

O cocontratante designará um responsável pelo contrato (gestor do contrato), que será o seu interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Artigo 31.º

Normas de segurança e armazenamento

1. Nos termos dos documentos apresentados na sua proposta, o cocontratante deverá respeitar integralmente as normas respeitantes às funções a desempenhar nas instalações do contraente público.
2. Igualmente deverão ser respeitadas integralmente as características do espaço onde irão decorrer os trabalhos.

Artigo 32.º

Cumprimento da legislação aplicável aos serviços objeto da prestação de serviços

O cocontratante obriga-se a cumprir toda a legislação em vigor aplicável às matérias objeto do presente procedimento.

Artigo 33.º

Pessoal afeto à prestação de serviços

1. O cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

PARTE III - CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Artigo 37.º

Descrição dos trabalhos

Realização de um Estudo de Conceito para as novas instalações da Universidade Aberta.

O Estudo de Conceito, fase anterior ao Programa Preliminar (Portaria 701-H/2008), visa estabelecer princípios de implantação, volumetria, dimensionamento de áreas, principais relações funcionais

dentro do, ou dos edifícios. Pode ainda estabelecer uma proposta de imagem e de materialidade que virão a informar fases posteriores do projeto.

O Estudo de Conceito deverá incluir as seguintes peças:

- Planta de localização à escala 1:5000;
- Planta de implantação à escala 1:2000;
- Plantas, cortes e alçados esquemáticos à escala 1:500 que reflitam um organograma geral dos espaços, ligações e acessos e cortes/alçados que transponham essa organização para uma proposta de volumetria;
- Memória descritiva e justificativa;
- Maquete conceptual;
- Coordenação de produção de imagens tridimensionais;
- Duas imagens tridimensionais do estudo de conceito.